



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei 08/2005-LEGISLATIVO

SÚMULA: Dispõe sobre a renúncia fiscal do IPTU a imóveis no Município de Ivaiporã, consolidando os critérios de isenções a associações de moradores, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte

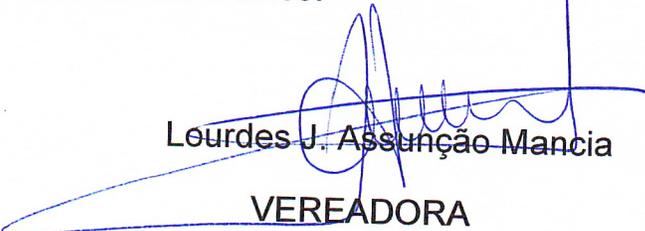
LEI:

Art. 1º São isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e das taxas agregadas:

I – os imóveis próprios das associações de moradores de bairros;

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Vereador João Costa" aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco.


Lourdes J. Assunção Mancia

VEREADORA

JUSTIFICATIVA

Oral pela proponente.

RECEBIDO(S) NESTA DATA

Protocolo N.º 142
Ivaiporã, 23 de 06 de 2005.

[Signature]

Câmara Municipal de Ivaiporã

Lido em sessão realizada

Em, 03 / 09 / 2005

[Signature]

Reunião Ordinária

1ª Sessões

Câmara de Vereadores de Ivaiporã

APROVADO

Em, 12 / 09 / 2005

Ata(s) n.º 2264

[Signature]

por unanimidade

Reunião Ordinária

2ª Sessões

Câmara de Vereadores de Ivaiporã

APROVADO

Em, 19 / 09 / 2005

Ata(s) n.º 2265

[Signature]

por unanimidade

Reunião Ordinária

3ª Sessões

Câmara de Vereadores de Ivaiporã

APROVADO

Em, 26 / 09 / 2005

Ata(s) n.º 2267

[Signature]

por unanimidade



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

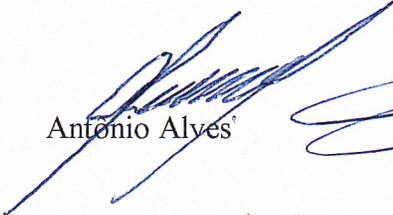
PROJETO DE LEI 08/2005 - do Legislativo

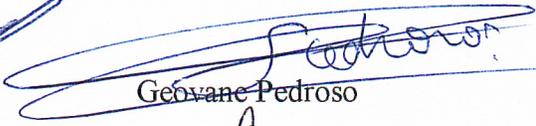
Súmula: Dispõe sobre a renúncia fiscal do IPTU a imóveis no Município de Ivaiporã, consolidando os critérios de isenções a associações de moradores, e dá outras providências.

PARECER :

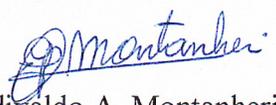
As Comissões acima referidas, em conjunto, examinando o Projeto de Lei em pauta, resolvem emitir parecer opinando pela sua aprovação.

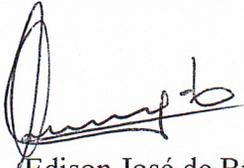
Plenário Vereador Pedro Goedert, aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco.

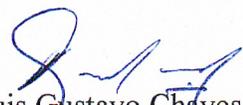

Antônio Alves


Geovane Pedroso


Roberto Balbino da Silva


Edivaldo A. Montanheri


Edison José de Brito


Luis Gustavo Chaves

2



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 06/2005

Ementa: Autoriza o Executivo Municipal a habilitar portadores de precatórios próprios ou com cessão de direito, através de descontos de débitos junto ao Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, e dá outras providências.

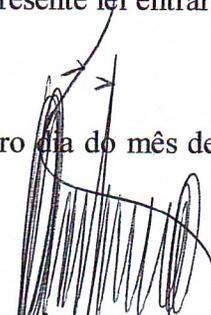
A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a habilitar portadores de precatórios próprios ou com cessão de direito, através de descontos de débitos junto ao tesouro municipal do IPTU-Imposto Predial e Territorial Urbano e ITBI-Imposto de Transmissão de Bens Intervivos.

Art. 2º - Os portadores de precatórios deverão arcar com as despesas referentes ao recolhimento do Imposto de Renda.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário " Vereador João Costa" ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e cinco.


ANTÔNIO VILA REAL
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Oral pelo proponente.

RECEBIDO(S) NESTA DATA

Câmara Municipal de Ivaíporã

Lido em sessão realizada

Em, 04 / 04 / 2005

Al

Protocolo N.º 140/2005

Ivaíporã, 01 de 04 de 05

~~Ata(s)~~

- Pedido de vista em 11/04
pelo Sr. Luiz Gustavo
Ehauer - aratado

Reunião Ordinária
1ª Sessão

Câmara de Vereadores de Ivaíporã

APROVADO por unanimidade

Em 18/04/2005

Ata(s) n.º 0234

Al

Reunião Ordinária
2ª Sessão

Câmara de Vereadores de Ivaíporã

APROVADO por unanimidade

Em 23/04/2005

Ata(s) n.º 0235

Al.

Reunião Ordinária
3ª Sessão

Câmara de Vereadores de Ivaíporã

APROVADO por unanimidade



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

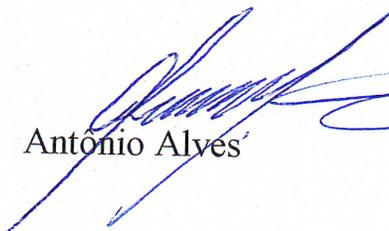
PROJETO DE LEI N. 06/2005 - do Poder legislativo

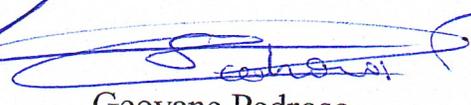
Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a habilitar portadores de precatórios próprios ou com cessão de direito, através de descontos de débitos junto ao Município de Ivaiporã, Estado do paraná, e dá outras providências.

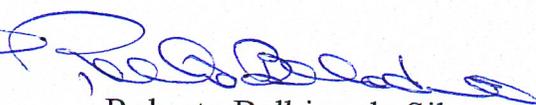
PARECER :

As Comissões Permanentes, ao analisar em conjunto o Projeto de Lei n. 06/2005, resolvem emitir parecer opinando pela sua aprovação.

Plenário Vereador João Costa, aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e cinco.

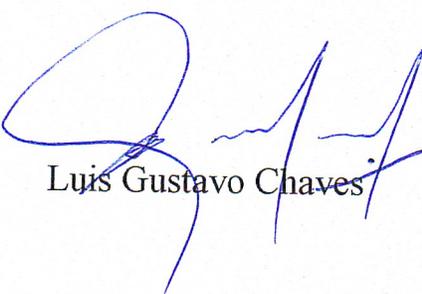

Antonio Alyes

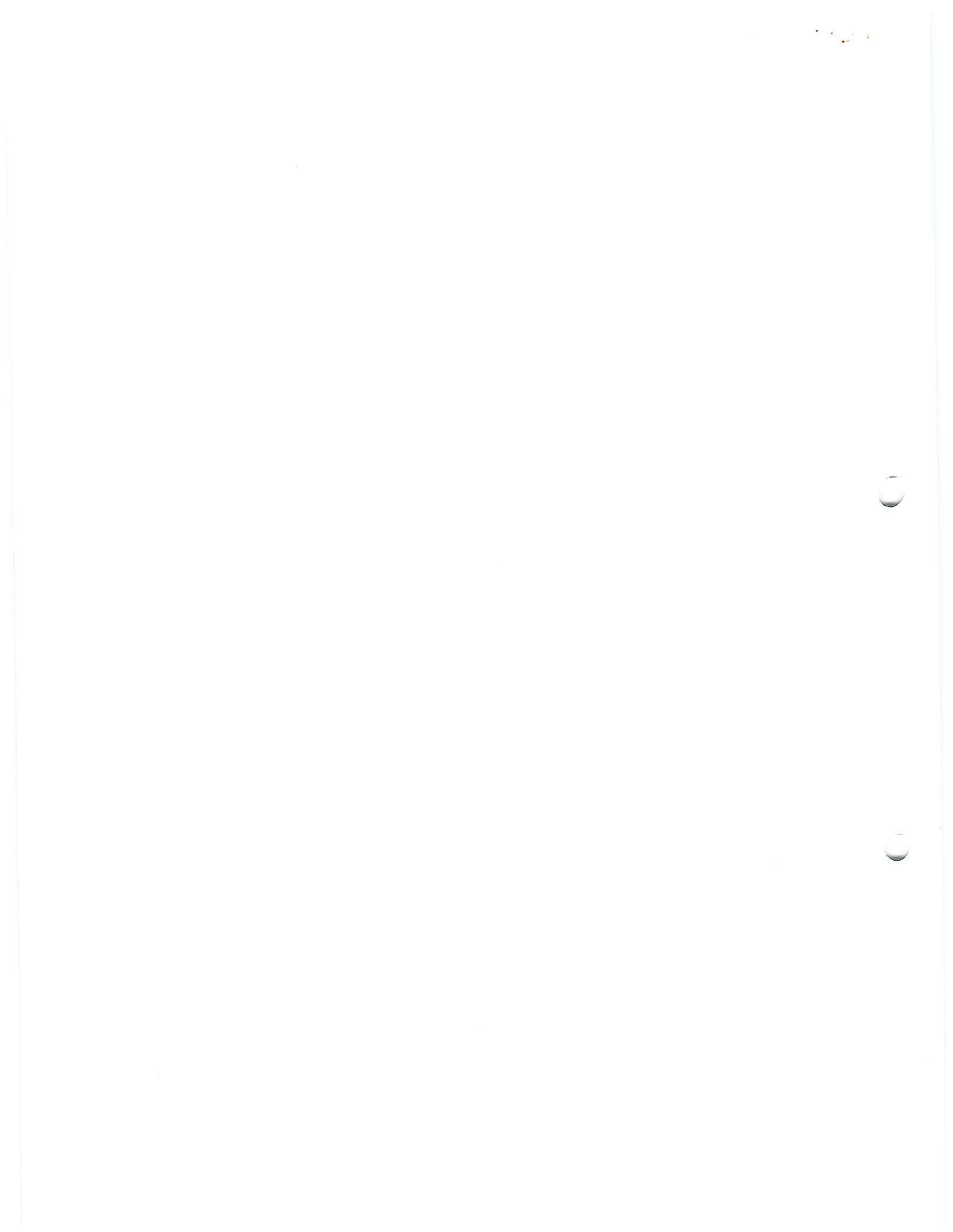

Geovane Pedroso


Roberto Balbino da Silva


Edivaldo A. Montanheri


Edison José de Brito


Luis Gustavo Chaves





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Lei n.º 1.271/2005

PROJETO DE LEI Nº 05/2005

EMENTA- Institui no âmbito do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, eleições para os cargos de Diretores nas escolas municipais e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e EU Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei;

ART. 1º- Institui no âmbito do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, a realização de eleições para os cargos de Diretores nas escolas municipais de ensino fundamental.

Art. 2º- Fica autorizado e determinado sob responsabilidade do Poder Executivo Municipal a realizar na primeira quinzena do mês de dezembro eleições nas escolas municipais para os cargos dispostos no Art. 1º desta Lei.

Art. 3º- A duração do mandato será de 02 (dois) anos.

Art. 4º- O período de duração do mandato terá seu início no primeiro dia do ano letivo subsequente ao da realização da eleição.

Art. 5º- Somente poderão concorrer ao cargo de Diretor, professores e professoras devidamente concursadas e efetivadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6º- Participarão como eleitores, os professores, pais dos alunos e demais funcionários lotados na escola municipal, e para tanto a Direção da escola deverá afixar em local acessível lista de quem estará apto a votar com 05 (cinco) dias de antecedência da eleição.

Art. 7º- Não haverá diferenciação o valor do voto, todos terão o mesmo valor.

RECEBIDO(S) NESTA DATA

Câmara Municipal de Ivaiporã
Lido em sessão realizada
Em, 28/03/2005

Protocolo N.º 139/05
Ivaiporã, 17 de 03 de 05
Al

- Pedido de vista pelo Sr.
Veador Edivaldo A. Monte-
nheri em 04/04/05 - Ace-
tado Al.

Revisão Ordinária
1ª Jircuras

Câmara de Vereadores de Ivaiporã

APROVADO por unanimidade

Em, 11/04/2005

Ata(s) n.º 2233

Al

Revisão Ordinária
2ª Jircuras

Câmara de Vereadores de Ivaiporã

APROVADO por unanimidade

Em, 18/04/2005

Ata(s) n.º 2234

Al

Revisão Ordinária
3ª Jircuras

Câmara de Vereadores de Ivaiporã

APROVADO por unanimidade

Em, 25/04/2005

Ata(s) n.º 2235

Al



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Art. 8º- A realização das eleições serão das 08:00 às 17:00 horas do dia determinado com antecedência de 15 (quinze) dias pelo Poder Executivo Municipal, se for sábado, domingo ou feriado, a eleição será realizada no dia útil subsequente.

Art. 9º- Os candidatos deverão apresentar e protocolar seu nome junto a atual Direção da escola municipal com antecedência de 05 (cinco) dias da data da eleição munidos de documentos comprobatórios de nomeação.

Art.10º- Ficará sob responsabilidade da Direção da escola municipal a confecção da cédula eleitoral, havendo mais de um candidato, será realizado sorteio para composição da cédula, com a presença dos demais candidatos.

Art.11º- Os candidatos deverão indicar junto a Direção da escola os nomes dos Fiscais que atuarão junto a Mesa de recepção de votos.

Art.12º- Na Mesa receptora de votos deverá ter uma lista dos aptos a votar e espaço para assinatura do eleitor.

Art.13º- A Mesa receptora de votos poderá solicitar um comprovante de que o eleitor está apto a exercer o direito de voto.

Art.14º- Encerrada a votação a Direção da escola nomeará uma comissão de escrutinadores que será formada por professores e pais de alunos e obrigatoriamente será fiscalizada com a presença de Fiscais dos candidatos.

Art.15º- Será considerado eleito o candidato que obter maior número de votos.

Art. 16º- Os pedidos de impugnações de eleitores deverão ser feitos por escrito junto aos Membros da Mesa de recepção de votos antes do eleitor votar, ficando sob a responsabilidade de acatar ou não o pedido de impugnação a Mesa.

Art.17º- Os pedidos de impugnações da eleição deverão estar acompanhados de documentos comprobatórios, declarações de testemunhas devidamente assinadas e firmas





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

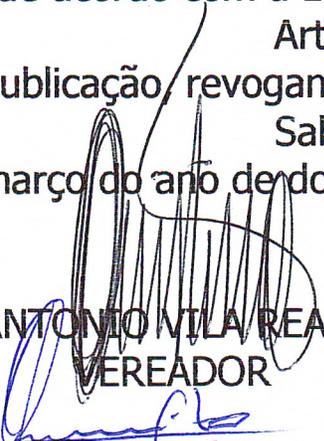
ESTADO DO PARANÁ

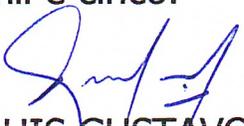
reconhecidas e o pedido deverá ser feito por eleitor ou candidato em um prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do encerramento da eleição.

Art.18º- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a fixar a título de gratificação o salário do diretor eleito de acordo com a Lei.

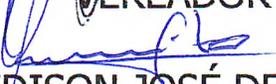
Art.19º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

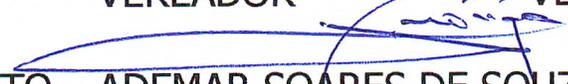
Sala das Sessões aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e cinco.

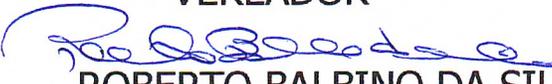

ANTONIO VILA REAL
VEREADOR

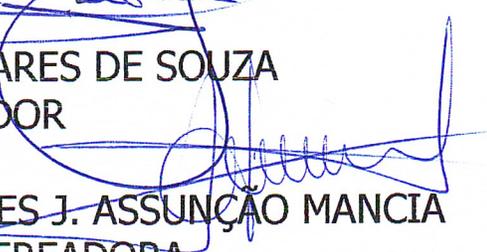

LUIS GUSTAVO CHAVES
VEREADOR


ANTONIO ALVES
VEREADOR


EDISON JOSÉ DE BRITO
VEREADOR


ADEMAR SOARES DE SOUZA
VEREADOR


ROBERTO BALBINO DA SILVA
VEREADOR


LOURDES J. ASSUNÇÃO MANCIA
VEREADORA


EDIVALDO APARECIDO MONTANHERI
VEREADOR


GEOVANE PEDROSO
VEREADOR

JUSTIFICATIVA
Oral pelos proponentes.

[Faint, illegible text covering the majority of the page]





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 05/2005

EMENTA- Institui no âmbito do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, eleições para os cargos de Diretores nas escolas municipais e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e EU Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei;

ART. 1º- Institui no âmbito do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, a realização de eleições para os cargos de Diretores nas escolas municipais de ensino fundamental.

Art. 2º- Fica autorizado e determinado sob responsabilidade do Poder Executivo Municipal a realizar na primeira quinzena do mês de dezembro eleições nas escolas municipais para os cargos dispostos no Art. 1º desta Lei.

Art. 3º- A duração do mandato será de 02 (dois) anos.

Art. 4º- O período de duração do mandato terá seu início no primeiro dia do ano letivo subsequente ao da realização da eleição.

Art. 5º- Somente poderão concorrer ao cargo de Diretor, professores e professoras devidamente nomeadas pelo Poder Executivo Municipal.

CONCURSADAS E DEVIDAMENTE EFETIVADAS

Art. 6º- Participarão como eleitores, os alunos, professores, pais dos alunos e demais funcionários lotados na escola municipal, e para tanto a Direção da escola deverá afixar em local acessível lista de quem estará apto a votar com 05 (cinco) dias de antecedência da eleição.

Art. 7º- Não haverá diferenciação o valor do voto, todos terão o mesmo valor.

RECEBIDO(S) NESTA DATA

Protocolo N.º 139/2005
Ivaiporã, 17 de 03 de 05
Ata

Câmara Municipal de Ivaiporã
Lido em sessão realizada
Em, 28 / 03 / 2005
Al.

- Pedido de contas pelo Secretor
Góvaldo A. Montanari em
04/04/05 - acatado.
Al.

Câmara de Vereadores de Ivaiporã

APROVADO

Em, _____ / _____ / _____

Ata(s) n.º _____

Câmara de Vereadores de Ivaiporã

APROVADO

Em, _____ / _____ / _____

Ata(s) n.º _____

Câmara de Vereadores de Ivaiporã

APROVADO



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI N. 05/2005

Ementa: Institui no âmbito do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, eleições para os cargos de Diretores nas escolas municipais e dá outras providências.

PARECER :

As Comissões acima mencionadas, examinando em conjunto o referido Projeto de Lei, que foi redigido dentro das normas e regras gramaticais, resolvem emitir parecer opinando pela sua aprovação.

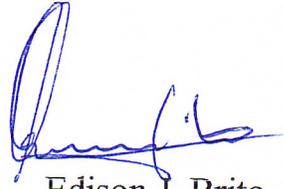
Plenário Vereador João Costa, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco.

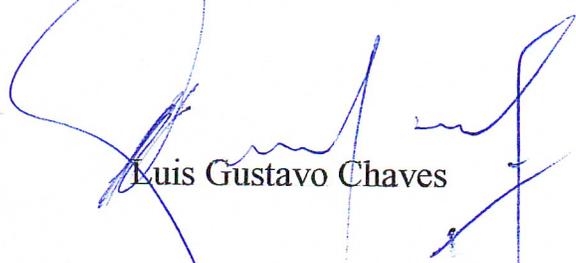

Antônio Alves


Geovane Pedroso


Roberto Balbino da Silva


Edivaldo A. Montanheri


Edison J. Brito


Luis Gustavo Chaves

2